CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas no âmbito do Ajuste Direto com o procedimento identificado como **AD011.FIE.2021**, cujo objeto consiste na **Aquisição Serviços Manutenção e Assistência Técnica Equipamentos Alké e Wastmaster,** em conformidade com as especificações técnicas patentes nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1 – O preço base do serviço a contratar ascende a **€ 100.000,00 (cem mil euros)**, que deve contemplar um valor base máximo / hora de **€ 45,00 (quarenta e cinco euros)**.

2 – Ao preço mencionado, acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela CASCAIS AMBIENTE.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá enviar a fatura para a CASCAIS AMBIENTE.

3 - O pagamento do preço previsto nos números anteriores será efetuado **60 (sessenta) dias** após a receção da respetiva fatura.

4 – Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 4.ª – LOCAL, DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZOS DE ENTREGA

1 – A prestação do serviço ocorrerá, sempre que possível, na sede da Entidade Adjudicante ou nas instalações próprias do Adjudicatário, consoante a necessidade e adequada à situação em causa.

2 – A prestação do serviço a contratar terá uma duração de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;

b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, *ex vi* n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º do CCP.

CLÁUSULA 6.ª - PENALIDADES

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, a CASCAIS AMBIENTE pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos no n.º 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{365}$$

Em que:

P = Valor da penalidade total

V = Valor global do contato em apreço;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento.

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

CLÁUSULA 7.ª - DEVER DE SIGILO

1 – O Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CASCAIS AMBIENTE.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o "subcontratante") para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos

serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para

esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e

b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para

reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

a. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: compras@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação "CONFIDENCIAL" no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 – Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de

quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 10.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CASCAIS AMBIENTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante mera declaração enviada ao Adjudicatário.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, a CASCAIS AMBIENTE, reserva-se o direito de rescindir o contrato, sem aviso prévio, se se verificar incumprimento contratual por facto imputável ao Adjudicatário ou cumprimento defeituoso na execução do contrato, após advertência e notificação por escrito da CASCAIS AMBIENTE.

4 – Para efeitos do presente Artigo, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na disponibilização, cumprimento defeituoso ou incumprimento por período superior a 10 (dez) dias.

5 – Em caso de falência do Adjudicatário o contrato é igualmente rescindido sem direito a quaisquer indemnizações.

CLÁUSULA 11.ª - CAUSAS DE FORÇA MAIOR

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, inundações, entre outros, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 12.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Todas as comunicações entre a CASCAIS AMBIENTE e o Adjudicatário devem ser escritas e efetuadas através de correio eletrónico ou, em alternativa, ser dirigidas para domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.

2 – Qualquer alteração das informações dos contactos das partes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 13.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 14.ª – USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA 15.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

1 - Os prazos previstos para a apresentação das propostas e no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 - A contagem dos prazos para a fase de formação de contratos, rege-se pelo artigo 470.º do CCP.

3 - Para a fase de execução dos contratos a contagem dos prazos rege-se pelo do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 18.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços nos termos propostos, até a um limite de endividamento total por parte da CASCAIS AMBIENTE não superior ao Valor Contratual;

b) Submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar com indicação dos preços individualizados.

c) Prestar o serviço de assistência técnica, objeto do presente procedimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todos os dias do ano, Sábados, Domingos e feriados, incluídos;

d) Ser titular de habilitações e/ou autorizações profissionais comprovadamente tidas como necessárias ao exercício da sua atividade, disso devendo fazer a respetiva prova.

2 – Os técnicos da entidade convidada reparam as viaturas pesadas da CASCAIS AMBIENTE "in loco" (i.e., nas oficinas desta), onde aquele prestador tem alguns materiais e ferramentas de uso diário;

3 – Sempre que não seja possível efetuar uma reparação nas instalações da CASCAIS AMBIENTE ou, em caso das manutenções programadas, a viatura será deslocada para as instalações do prestador de serviços convidado;

4 – Serão da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder. Assim, será considerada como "Reincidência" qualquer avaria registada em algum "órgão" ou "sistema" que tenha sido alvo de intervenção em período inferior a 15 dias. Nestes casos, e caso o Adjudicatário não comprove o contrário, a intervenção decorrente será totalmente suportada pelo Adjudicatário ao abrigo da "Garantia de Assistência".

5 – Caso existam avarias registadas no dia/noite anterior, a CASCAIS AMBIENTE obriga-se a comunicar ao prestador de serviços convidado, com a maior informação possível, as avarias registadas, sendo que, no início da tarde, um técnico (ou, se necessário, 2 técnicos) deslocar-se-á às instalações da CASCAIS AMBIENTE para resolver, localmente, todas as avarias reportadas. Este

serviço é prestado pelo prestador de serviços convidado 365 dias por ano;

6 – Duas vezes por mês, durante aproximadamente 1 (uma) hora, as viaturas serão verificadas por um técnico do prestador de serviços convidado para identificação preventiva de anomalias. Esta operação não substitui a reparação das anomalias mencionadas no n.º 6;

7 – O prestador de serviços convidado compromete-se a manter um stock mínimo de Peças de Substituição, cuja lista deverá ser elaborada pelo mesmo e sujeita a aprovação por parte da CASCAIS AMBIENTE;

8 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o prestador de serviços convidado compromete-se a disponibilizar uma listagem de Peças de Substituição. Esta lista é dinâmica devendo ser atualizada sempre que se justifique;

9 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a adjudicação, o Adjudicatário compromete-se a disponibilizar uma listagem de Intervenções Tipo onde conste o Prazo de Execução Estimado para cada intervenção. A Entidade Adjudicante terá 15 dias para analisar a mesma e solicitar as alterações que julgue adequadas. Caso o Adjudicatário não concorde com as mesmas, deverá apresentar justificação técnica para fundamentar a sua posição.

10 – Quando a intervenção não esteja contemplada na listagem identificada no Ponto supra, o Adjudicatário compromete-se a proceder à reparação da avaria no prazo máximo de 2 dias úteis, após identificação da mesma. Sempre que tal não seja possível, deverá ser esse atraso devidamente justificado e fundamentado;

11 – Sempre que a Intervenção alvo, por parte do Adjudicatário, seja de carácter “Corretivo”, a fatura da mesma deverá vir acompanhada de Relatório de Intervenção, onde conste, no mínimo, a informação especificada no Anexo IV.

ANEXO IV – RELATÓRIO INTERVENÇÃO CORRETIVA

- Tipo de Avaria;
- Descrição da Avaria;
- Causa provável da Avaria;
- Identificação de possibilidade de alteração/melhoria;
- Verificações segundo DL50/2005;